Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 47/75

DOCUMENTO Nº 1 370/75

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes, para a participação do Município no Projeto CURA, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências. PROCESSO Nº 15.520/75.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município no Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, objeto da Resolução nº 7/73 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

ARTIGO 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município, de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

ARTIGO 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos Projetos CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores - Coordenadores dos mesmos projetos.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, a partir de 1 976 inclusive, com o Banco Nacional da Habitação (BNH), através de seus Agentes, empréstimos até o montante de 140.000 UPC= Cr$17.598,000,00 (estimativa feita adotando-se o valor de 1 UPC no último trimestre do corrente ano: Cr$125,70), para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do Projeto CURA.

ARTIGO 9º - O orçamento plurianual de Investimento do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

ARTIGO 10 - Para a realização dos fins previstos no artigo 4º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar a BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

a) hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;
b) fiança ou aval;
c) caução de ações, cédulas hipotecárias, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município;
d) vinculação temporária de item de sua receita conforme previsto no artigo 6º.

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a Projetos CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico financeiros.

§ ÚNICO - Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado - quaisquer concessões de licença de construção e localização.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARQUIVADO EM 8/12/75
ARQUIVISTA

Atenciosamente,

a)- Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Proc. 95/75

Exmo. Sr.
CARLOS ANTONIO MENON
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente